



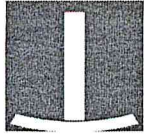
tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Diretoria - Geral  
Assessoria Jurídica

Processo nº : 4493745/2013  
Nome : DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA e  
MANUTENÇÃO PREDIAL  
Assunto : Faz Comunicação

DESPACHO Nº 8649/2013. Trata-se da realização de licitação pública, pelo edital nº 060/2013, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço, regime de execução – Empreitada por Preço Global, objetivando a contratação de empresa para executar a obra de implantação de sistema UPS para acomodar o *data center* deste Tribunal de Justiça.

A realização do pregão ocorreu em 21.11.2013, consoante se vê da ata publicada de f. 1284/1285, sendo que acorreram ao certame duas licitantes: *Tecnocomp Tecnologia e Serviços Ltda* e *Threeway Construções Ltda*. Após a análise das propostas, considerando os critérios de julgamento estabelecidos no edital, bem como os preceitos da Lei nº 8.666/93, decidiu a Comissão Permanente de Licitação suspender o certame para encaminhamento das propostas à área técnica para análise. Durante a sessão, o representante da empresa *Tecnocomp Tecnologia Serviços Ltda* solicitou que se fizesse constar em ata que a empresa *Threeway Construções Ltda* não apresentou a proposta com descrições de marcas e modelos, não sendo possível a análise dos equipamentos ofertados e conforme as condições gerais de fornecimento mencionada no item 5 do memorial descritivo (fls. 712) deverá ser anexado à proposta nome, marca do fabricante e dados técnicos, devendo ser acompanhada do folheto ou página do fabricante, sendo que a proposta que não atender deverá ser desclassificada. O representante da empresa *Threeway*



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Diretoria-Geral  
Assessoria Jurídica

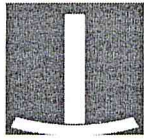
*Construções Ltda* mencionou que a empresa *Tecnocomp Tecnologia e Serviços Ltda* não anexou à proposta o cronograma físico de fornecimento dos equipamentos.

Posteriormente, por meio do Despacho nº 454/2013, a Comissão Permanente de Licitação encaminhou os autos à Diretoria de Obras para análise das propostas por equipe especializada deste órgão que apresentou as considerações de fls. 1290 no sentido de que a empresa *Tecnocomp Tecnologia e Serviços Ltda* atendeu às exigências do memorial descritivo, apresentando todos os folhetos dos produtos ofertados, ao passo que a empresa *Threeway Construções Ltda* não especificou os modelos dos produtos ofertados de acordo com o memorial descritivo, apresentando apenas as marcas dos equipamentos, impossibilitando, por isso, a verificação técnica respectiva.

Vê-se da Ata de fls. 1291/1292, datada de 26.11.2013, que a Comissão Permanente de Licitação deu continuidade aos atos referentes à licitação em questão e que, com base na manifestação da equipe técnica da Diretoria de Obras, concluiu que a empresa *Threeway Construções Ltda*, detentora da proposta de menor valor para a obra deixou de especificar os modelos dos produtos ofertados, e que a proposta apresentada pela empresa *Tecnocomp Tecnologia e Serviços Ltda* atendeu a todas as exigências contidas no edital e nos memoriais descritivos.

Por conseguinte, a Comissão Permanente de Licitação, por unanimidade, decidiu pela desclassificação da proposta da empresa *Threeway Construções Ltda*, e por julgar vencedora a proposta da empresa *Tecnocomp Tecnologia e Serviços Ltda*.

A empresa *Threeway Construções Ltda* insurgiu-se nos autos apartados nº 4751515, em face de sua desclassificação e contra a classificação da empresa *Tecnocomp Tecnologia e Serviços Ltda*, requerendo reconsideração, ao argumento de que não foram solicitados modelos e sim nome, marcas de fabricantes e todos os dados técnicos contidos na



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Diretoria-Geral  
Assessoria Jurídica

especificação.

Não foram oferecidas contra-razões pela empresa *Tecnocomp Tecnologia e Serviços Ltda*, consoante lhe faculta a Lei nº 8.666/93.

É, em síntese, o relato. Passo às considerações pertinentes e às razões de decidir.

A Comissão Permanente de Licitação conheceu do recurso, por tempestivo, porém pugnou pelo improvimento face à ausência de fundamentação plausível para a reforma da decisão e com fulcro no art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, enviou os autos a esta Diretoria Geral para reexame em instância superior.

Analisando os autos, vê-se que a unidade técnica responsável, Diretoria de Obras, por intermédio do Despacho de fls. 1290, manifestou-se no sentido de que *a empresa Threeway Construções Ltda não especificou os modelos dos produtos ofertados de acordo com o memorial descritivo. Apresentou à folha 1247 apenas as marcas dos equipamentos, impossibilitando sua verificação técnica*”.

Ao estabelecer regras na questão do exame antecipado das propostas apresentadas, bem como a realização de análise pela unidade técnica, este Órgão se utiliza de um parâmetro que possa garantir a qualidade dos produtos a serem adquiridos, norteando-se pelos princípios constitucionais e naqueles consagrados no art. 3º da Lei de Licitações e Contratos.

Por conseguinte, o que constou do edital e anexos e foi aceito pelas empresas participantes, há que prevalecer no julgamento do certame, em observância ao art. 41, *caput*, da Lei nº 8.666/93, agindo com acerto a Comissão Permanente de Licitação ao desclassificar a empresa ora recorrente pelo não atendimento, na íntegra, das disposições do item 5 do memorial descritivo, deixando de especificar os modelos dos produtos ofertados.

Isso posto, corroborando com o entendimento da Comissão Permanente de Licitação e em conformidade com as razões acima, bem assim com suporte na legislação regente da espécie, conheço do recurso, por



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Diretoria-Geral  
Assessoria Jurídica

tempestivo, e nego-lhe provimento pela ausência de razões consistentes que permitam sua reforma do *decisum* ora atacado e, usando da atribuição a mim conferida pelo Decreto Judiciário nº 1.693, de 7 de agosto de 2009, **homologo** o resultado obtido e, de consequência, **autorizo** a contratação da empresa vencedora do certame, *Tecnocomp Tecnologia e Serviços Ltda*, pelo valor de R\$1.264.217,90 (um milhão, duzentos e sessenta e quatro mil, duzentos e dezessete reais e noventa centavos).

Publique-se.

À Diretoria Financeira para emissão da nota de empenho respectiva, retornando, a esta Diretoria, para as providências subsequentes.

Goiânia, 30 de dezembro de 2013.

Wilson Gamboge Júnior  
Diretor-Geral